



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho
Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima

OFÍCIO SEI Nº XXXXX/20XX/MGI

Brasília - DF, data do evento eletrônico.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
FULANO BELTRANO E CICRANO
Processo nº

Assunto: Notificação da Decisão da Câmara de Julgamento da Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT/SRT/MGI – **Deferimento do termo de opção**

Prezado(a) Senhor(a),

1. A Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT/SRT/MGI por meio da Câmara de Julgamento, vem notificá-lo(la) no sentido de informar que seu termo de opção foi **DEFERIDO**, nos termos constantes da decisão/voto que segue anexa(o).

2. Em caso de concordância com o enquadramento proposto pela decisão da Câmara de Julgamento, o(a) Senhor(a) deve encaminhar declaração de concordância expressa, inclusive confirmado o cargo para o qual o(a) Senhor(a) fora enquadrado, nos termos dos artigos 73 a 75, Seção VI, da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 12 de março de 2024:

"...

Seção VI

Da Concordância com o Enquadramento

Art. 73. O requerente deverá encaminhar à CEEXT, na forma prevista no artigo 72, declaração de concordância expressa quanto ao enquadramento proposto pela decisão da Câmara de Julgamento, conforme modelo constante do Anexo II.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma na hipótese do documento ser assinado na presença de servidor público federal, que lavre a autenticidade no próprio documento.

Art. 74. A declaração de concordância deverá conter:

I - identificação do requerente, com nome e número do CPF;

II - número do processo e da ata de julgamento;

III - concordância com o enquadramento proposto pela Câmara de Julgamento, confirmado o cargo/emprego indicado quando da intimação do voto e do enquadramento;

IV - informação de:

a) não acumulação de cargos ou empregos, caso não possua nenhum outro cargo ou emprego público;

b) acumulação legal de cargos ou empregos, caso seja detentor de cargo ou emprego público, legalmente acumulável ao cargo ou emprego informado no enquadramento, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, com a descrição da função que ocupa;

c) opção pelo cargo ou emprego do enquadramento, caso seja detentor de cargo não acumulável, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal;

d) adesão a Programa de Demissão Voluntária - PDV
V - data e assinatura do requerente.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “c” do inciso IV deste artigo, a efetiva inclusão no quadro em extinção da administração pública federal, pelo órgão competente, fica condicionada ao atendimento do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 75. Em caso de discordância quanto ao enquadramento indicado pela decisão da Câmara de Julgamento, o interessado poderá interpor recurso, na forma e no prazo previsto no art. 77 desta Portaria.

...

3. No caso de assinatura a rogo, que se dá quando o interessado, maior e capaz, não sabe ou não pode assinar um documento, por motivos justificáveis, como, por exemplo, impossibilidade motora, permite que outra pessoa assine em seu lugar, na presença de duas testemunhas, com fundamento no § 2º do art. 215 do Código Civil transscrito abaixo, com o reconhecimento de firma em cartório. Nestes casos é necessária a apresentação de cópia do documento de identificação da pessoa que assina pelo interessado(a) e das respectivas testemunhas. Esclarecemos que esta exigência visa a segurança do(a) próprio(a) interessado(a) no conhecimento e anuência da decisão e enquadramento realizados por esta Câmara.

Art. 215. A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena.

(...)

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber escrever, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

4. Ainda, tendo em vista o que dispõe o art. 7º do Decreto 9.324, de 2 de abril de 2018, faz-se necessária a apresentação de documentação oficial que comprove estar em gozo de seus direitos políticos, não ter sido demitido mediante sindicância, processo administrativo disciplinar, justa causa; ou, se militar, não ter sido licenciado e excluído a bem da disciplina.

5. Caso o interessado não tenha permanecido no vínculo objeto da transposição e **JÁ TENHA APRESENTADO NOS AUTOS A DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE NADA CONSTA** referente ao fato de não ter sido demitido mediante sindicância, processo administrativo disciplinar, justa causa; ou, se militar, não ter sido licenciado e excluído a bem da disciplina, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a juntada de nova declaração.

6. Entretanto, na ausência da referida declaração/certidão ou caso o documento apresentado seja anterior ao término do seu vínculo, **SERÁ NECESSÁRIA** a juntada de nova **DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE NADA CONSTA** referente ao fato de não ter sido demitido mediante sindicância, processo administrativo disciplinar, justa causa; ou, se militar, não ter sido licenciado e excluído a bem da disciplina

7. No caso de discordância quanto aos termos da decisão, o(a) Senhor(a) tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de recurso. Conforme a Portaria SRT/MGI nº 1.418, de

12 de março de 2024, referido prazo é contado do encaminhamento do presente ofício para o endereço eletrônico informado pelo interessado.

8. A CEEXT informa que o(a) Senhor(a) pode, ainda, desistir, de forma irretratável, da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, mediante a apresentação de requerimento formal, devidamente assinado.

9. Em atendimento ao Art. 72 da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 12 de março de 2024, as respostas às intimações, o encaminhamento de documentos e/ou declarações e a interposição de recurso serão admitidos somente através dos seguintes meios:

1º - Protocolo Digital, no site do Governo Federal GOV.BR (<https://sso.acesso.gov.br/login>), com destinação específica para Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT-SGP.

2º - Pelos Correios, com destinação específica para Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEXT-SGP, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala T10, Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.053-900.

3º Divisão de Pessoal no Ex-Território Federal – DIGEP do respectivo estado.

"...

Art. 72. Salvo expressa disposição em contrário, as respostas às intimações, encaminhamento de documentos, recursos ou declarações somente serão admitidos quando:

I - protocolados na Divisão de Pessoal nos ex-Territórios Federais - DIGEP do respectivo Estado;

II - protocolados no sistema eletrônico oficial utilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

III - encaminhados, via Correios, para a CEEXT; ou

IV - remetidos pelos órgãos do Governo do Estado com a devida identificação do servidor público responsável pela remessa.

§ 1º Na hipótese de protocolo no sistema eletrônico oficial utilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou pelos Correios, exigir-se-á a autenticação das cópias dos documentos em cartório e o reconhecimento de firma da assinatura, aplicando-se o disposto no §1º do art. 50 desta Portaria para os demais casos.

§ 2º O reconhecimento de firma da assinatura pode ser substituído pela Assinatura Eletrônica realizada por meio digital a partir da Plataforma Gov.Br, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal;

§ 3º Em caso de protocolo presencial, firmado por procurador, deverá ser apresentado o instrumento de procura, público ou particular, neste caso com firma reconhecida, contendo poderes específicos.

§ 4º A tempestividade do ato do requerente será aferida pela data do protocolo no sistema eletrônico oficial utilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI ou na data do protocolo pelo Correios.

"...

10. A Comissão permanece à disposição para sanar eventuais dúvidas por meio do Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) que foi migrado para o **FALA.BR** (<https://falabrn.cgu.gov.br/>) e manterá a transparência de seus trabalhos através dos canais oficiais de comunicação.

11. Com o objetivo de simplificar e agilizar a comunicação com os(as) interessados(as), a Comissão retomou o atendimento por meio do whatsapp nº (61) 98378-0852. Outrossim, informamos que todas as notícias da Comissão estarão disponíveis no site endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-dos-ex-territorios-federais>.

12. Reforçamos que as solicitações e/ou encaminhamento de documentações enviadas à CEEXT DEVERÃO CONTER obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO ORIGINÁRIO, ou seja, o processo do termo de opção (transposição), para fins de localização e anexação da documentação enviada.

13. A CEEXT informa, por fim, que a tempestividade do ato do requerente será aferida pela data do protocolo no sistema eletrônico oficial utilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI ou na data do protocolo pelos Correios, conforme estabelece o § 4º do Art. 72, da Seção V, Das Intimações, da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Gestão/Setor de Notificação e Organização